



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**'PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 259/2005, posteriormente modificada pela Lei nº 711/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

A proposição tem como objetivo promover a reestruturação normativa, organizacional e funcional do Conselho Municipal de Cultura, fortalecendo sua atuação como instância permanente de participação social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas culturais no âmbito do Município.

Dentre os principais pontos, destacam-se a redefinição de suas competências, a reestruturação de sua composição com garantia de paridade entre poder público e sociedade civil, a regulamentação do processo de escolha dos conselheiros, a organização interna do colegiado e a previsão de alternância na presidência.

Ressalta-se, ainda, que o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.**

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e políticas públicas culturais de interesse local.

A proposição encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que tratam da promoção e proteção da cultura, bem como incentivam a participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

*Quanto à **iniciativa**, esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo plenamente adequada, uma vez que trata da organização e funcionamento de órgão da administração municipal.*

*No que se refere à **legalidade**, não se identificam afrontas ao ordenamento jurídico, estando a proposta alinhada às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e aos princípios da gestão democrática.*

*No aspecto da **técnica legislativa**, o projeto apresenta estrutura adequada, com organização lógica, clareza na definição de competências, composição e funcionamento do Conselho, além de previsão de regulamentação.*

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos à tramitação da matéria.

03 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição sob o enfoque das políticas públicas sociais.

O projeto apresenta **relevante interesse público**, ao promover o fortalecimento da política cultural do Município por meio da reestruturação do Conselho Municipal de Cultura.

A proposta contribui para:

- ampliação da participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas;
- fortalecimento do controle social e da gestão democrática;
- valorização da diversidade cultural local;
- integração entre o poder público e os agentes culturais;
- promoção dos direitos culturais da população;

A reestruturação do Conselho também favorece a organização institucional das políticas culturais, garantindo maior transparência, eficiência e legitimidade nas ações desenvolvidas.

Dessa forma, a proposição mostra-se oportuna, necessária e alinhada às diretrizes de promoção dos direitos sociais e culturais.

5 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha vota **Favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A Presidente da Comissão:

Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro:

Jose Adriano de Oliveira

acompanhou o voto da

Relatora, sem ressalvas.

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA ~

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator:

Eryck Dieb
PROFESSOR ERYCK DIEB

Favorável

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão **expressou seu voto:**

JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro:

Marcos Antônio Silva Holanda

Favorável

MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

6 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos jurídicos e do mérito social, concluem as Comissões que a presente proposição encontra-se em conformidade com a ordem constitucional e com os princípios que regem a administração pública e a promoção dos direitos culturais.

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O projeto representa importante avanço na consolidação da política cultural do Município, ao fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como espaço legítimo de participação social, deliberação e controle das ações públicas.

Ao ampliar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, a proposta contribui para a construção de políticas culturais mais inclusivas, democráticas e eficientes.

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **aprovação da matéria**, reconhecendo seu relevante interesse público e seu significativo impacto institucional para o Município de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 26 de Março de 2026